

## RESOLUÇÃO Nº 4.027, DE MAIO DE 2009.

*Estabelece normas para a realização do Exame de Aptidão Profissional (EAP), a ser aplicado aos primeiros-tenentes do QOPM, QOS, QOC e QOE e primeiros e terceiros-sargentos do QPPM e QPE.*

**O CORONEL PM COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso VI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 18.445, de 15Abr77 – R/100, e considerando a necessidade do estabelecimento de normas e critérios que regulem a realização do Exame de Aptidão Profissional (EAP), nos termos do §7º do art. 186 e §1º do art. 209, ambos da Lei n. 5.301/69 – EMEMG, **RESOLVE:**

**Art. 1º** A aptidão profissional será avaliada em exame de conhecimentos profissionais, de forma distinta, conforme quadro, posto e graduação, através de prova única, por critérios a serem definidos em edital.

**§ 1º** As provas versarão sobre conteúdo que possa bem avaliar o conhecimento profissional do candidato, no desempenho de suas atividades devendo, necessariamente, abranger conhecimentos de legislação institucional, técnica policial-militar e conhecimentos jurídicos.

**§ 2º** Para os candidatos do QOPM, QOS, QOC e QOE a prova será descentralizada até nível de RPM e para os candidatos do QPPM e QPE, até nível de Batalhão.

**§ 3º** Para aprovação no EAP o candidato deverá obter o mínimo de 60% (sessenta por cento) dos pontos atribuídos à prova.

**Art. 2º** O EAP deverá ser aplicado anualmente a todos os candidatos, independente do quadro ou categoria, até o mês de abril.

Parágrafo único. Será facultado aos militares a participação nos exames subseqüentes, até serem promovidos ao posto/graduação que tenha o EAP como requisito, prevalecendo a melhor nota alcançada.

**Art. 3º** Caso 40% (quarenta por cento) ou mais dos avaliados apresentarem rendimento abaixo de 60% (sessenta por cento), conforme o quadro, posto ou graduação deverá ser realizada uma nova prova, cuja data obedecerá ao prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da divulgação do resultado final do EAP.

**§ 2º** Para esta nova prova prevalecerá o melhor resultado obtido pelo avaliado.

**Art. 4º** Os requisitos e condições para participação no EAP são os previstos no EMEMG, nas DEPM e os contidos no edital específico, devendo ser possibilitado a cada militar a oportunidade de realizar o exame a partir do ano anterior ao que estará concorrendo à promoção, de acordo com os critérios estabelecidos no EMEMG.

**Art. 5º** O edital regulador do EAP deverá ser publicado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data da aplicação das provas.

Parágrafo único. No caso de haver necessidade da realização de uma Segunda prova no mesmo ano, este prazo fica reduzido para o mínimo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 6º** O militar ausente às provas, sem motivo justificado, será considerado reprovado, com nota zero.

**Art. 7º** A elaboração das provas de conhecimento e a análise de recursos destas estarão a cargo de comissões compostas por servidores da Instituição, designadas por ato do Chefe do Estado-Maior, por indicação do Diretor de Recursos Humanos.

**Art. 8º** O candidato ao EAP deverá ser liberado do serviço no dia das provas e não poderá ser empenhado a partir das 18:00 horas do dia imediatamente anterior.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**QCG**, em Belo Horizonte, 29 de maio de 2009.

**(a) RENATO VIEIRA DE SOUZA, CORONEL PM  
COMANDANTE-GERAL**